LEI N° 034/PMP/2019 **DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com Organizações da sociedade civil, para que em regime de mútua colaboração com o Poder Executivo contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu **PREFEITO** Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil para que, em regime de mútua colaboração com o Poder Executivo contribuam para a consecução de finalidades de interesse público (Social e Cultural) com o objetivo de repassar recursos financeiros no valor de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, à Associação de Irmãs e Irmãos Beneficentes Evangélicos de Palminópolis –GO, Inscrita no CNPJ nº 26.677.716/0001-11, localizada à Rua Pedro Anazário da Costa, S/N, Centro, CEP nº 75.990-000, Palminópolis, Estado de Goiás, para execução de ações descritas no Plano de Trabalho.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput deste artigo será repassado em (parcela única) e será utilizado em conformidade com o plano de trabalho.

§ 2º. Fazem parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I, Plano de Trabalho e minuta do Termo de Cooperação e demais documentos.

§ 3º. A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá encaminhar ao Município a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a sua correta aplicação.

§ 1º. O prazo estabelecido no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da entidade e devidamente apreciado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Cooperação a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, criadas, modificadas e suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
-Prefeito Municipal-

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 05 / 09 / 2019
Secretaria da Câmara